Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1193/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3043/2019
PROTOCOLO	: 1965433
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: NAELSON NUNES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ao servidor ***Sr. NAELSON NUNES DA SILVA***, matrícula nº 114 ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.25/26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 21 (vinte e um) dias.	12.796 (doze mil e setecentos e noventa e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 7800/2019, fls.58/59, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC - 11/2020, fls.60/61, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Naelson Nunes da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Nos termos do artigo lº, inciso I, da Lei 3.545/2008 e artigo 96 da Lei Estadual n5 3.150/2005. (Processo TC- 00278/2019), e foi deferido por meio de Portaria “P” 127/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul fl.34.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. *NAELSON NUNES DA SILVA***, Técnico de Controle Externo-Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.